



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. nº 1.982, de 23 de fevereiro de 1.987

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTRATADOS PELO REGIME DA C.L.T., O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONSIDERADO COMO SEXTA-PARTE.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica estendido aos Servidores Públicos Municipais, contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), o benefício previsto no artigo 141, da Lei nº 1.128, de 15/9/70 (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga) relativo ao adicional por tempo de serviço, equivalente a 1/6 (um sexto) do vencimento ou remuneração, quando completados 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público municipal, calculado sobre o valor correspondente ao padrão do cargo que estiver exercendo, acrescido das demais vantagens já incorporadas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 23 de fevereiro de 1.987.

h. r.
DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

V. L. G. Boschini
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-